



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 004/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vera Paz, nº 160, bairro Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade nº 4301524 PC/PA, nomeado para o cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no D.O.U nº 76, de 20 de abril de 2018, seção 2, página 01, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.887.298/0001-33, sediada na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-585, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. GISELLE BARROS DAMASCENO, portador da Carteira de Identidade nº 038656282010-8, expedida pela PC/MA, e CPF nº 605.081.543-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.007153/2021-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Agente de Portaria e Vigia, para atender as necessidades em toda a área de abrangência da Universidade Federal do Oeste do Pará, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SUPERVISOR – CBO 5103-10

ITEM	CAMPUS	TIPOS DE POSTOS	QTD POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR DO POSTO MENSAL (R\$)	VALOR DO POSTO ANUAL (R\$)
01	Santarém	12h Diurno	01	9.812,13	9.812,13	117.745,56
02	Santarém	12h Noturno	01	10.753,39	10.753,39	129.040,68
Total de Postos			02		20.565,52	246.786,24

AGENTE DE PORTARIA – CBO 5174-15

ITEM	CAMPUS	TIPOS DE POSTOS	QTD POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR DO POSTO MENSAL (R\$)	VALOR DO POSTO ANUAL (R\$)
03	Santarém	12h Diurno	20	6.102,06	122.041,20	1.464.494,40
04	Oriximiná	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
05	Óbidos	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
06	Juruti	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
07	Monte Alegre	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
08	Alenquer	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
09	Itaituba	12h Diurno	01	6.102,06	6.102,06	73.224,72
Total de Postos			26		158.653,56	1.903.842,72

VIGIA – CBO 5174-20

ITEM	CAMPUS	TIPOS DE POSTOS	QTD POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR DO POSTO MENSAL (R\$)	VALOR DO POSTO ANUAL (R\$)
10	Santarém	12h Noturno	10	6.679,26	66.792,60	801.511,20
11	Oriximiná	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12
13	Óbidos	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12
14	Juruti	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12
15	Monte Alegre	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

16	Alenquer	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12
17	Itaituba	12h Noturno	01	6.679,26	6.679,26	80.151,12
Total de Postos			16		106.868,16	1.282.417,92
TOTAL GERAL			44		286.087,24	3.433.046,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de **01/03/2022** e encerramento em **01/03/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 286.087,24** (duzentos e oitenta e seis mil, oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 3.433.046,88** (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26441/158515

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171252

Elemento de Despesa: 339037

PI: M0143G0100N

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n. 9.507, de 2018).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n. 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santarém/PA, 14 de fevereiro de 2022

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
CONTRATANTE

GISELLE BARROS DAMASCENO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG nº:

CPF nº:

2. _____

RG nº:

CPF nº:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 004/2022

Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli, inscrita no CNPJ nº 16.887.298/0001-33, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Giselle Barros Damasceno, portadora da Cédula de Identidade RG nº 038656282010-8, expedida pela PC/MA, e do CPF nº 605.081.543-75, **AUTORIZA** a **Universidade Federal do Oeste do Pará**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 08/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal do Oeste do Pará**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Santarém/PA, 14 de fevereiro de 2022

Giselle Barros Damasceno



Emitido em 14/02/2022

CONTRATO Nº 4/2022 - CCC (11.06.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/02/2022 15:44)

TÚLIO PEREIRA DE SOUZA

COORDENADOR

DCS (11.06.02)

Matrícula: 2417689

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **21/02/2022** e o código de verificação: **06b53c4ed8**